



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

TERMO DE REFERENCIA

A Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, através da Comissão de Licitação designados pela **Portaria nº 014/2020, da Exma. Sra. Maria Custódio V.S Novais**, em atendimento ao que consta do **Processo nº 048/2020** para contratação de empresa especializada em telecomunicação para a prestação de serviços de telefonia móvel através de plano ilimitado para 12 (doze) linhas telefônicas com tecnologia GSM (chips) em comodato, com ligações locais e nacional ilimitadas, com no mínimo 5GB de internet + SMS, no sistema pós pago, pelo prazo de 12 meses, conforme quantidades e especificações na cotação de preço. O certame será regido pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, visando formalização de **contrato administrativo** para **execução indireta**, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Presidente Médici.

DA JUSTIFICATIVA

1. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, de acessos ilimitados à Internet Banda Larga 5 GB, objeto deste Termo, são essenciais à agilidade de procedimentos correlatos a Câmara Municipal de Presidente Médici. A necessidade de conexão on-line para execução das tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário, notadamente entre os vereadores e servidores, conferindo celeridade ao andamento das atividades jurisdicionais e administrativas da Câmara Municipal. Considerando também que o contrato de telefonia móvel vencerá no dia 30.07.2020, a Presidente determinou ao setor competente que fizessem pesquisa de preço visando contratar uma empresa que oferece serviços de primeira qualidade com menor preço, que atendam as finalidades administrativas da Câmara Municipal de Presidente Médici, primando pelo princípio da economicidade e finalidade do interesse público.

2. Considerando a justificativa acima exposta, foi aberto processo de licitação de nº 016/2020 pela Diretoria da casa no dia 03.02.2020, que em seguida seguiu seus trâmites legais nos setores competentes, sendo enviado a Coordenadora de cadastro e pesquisa e preço que fez uma pesquisa do Plano ilimitado de telefonia móvel no dia 10.02.2020, concluindo a média no dia 10.02.2020. Também foi realizado pesquisa do Plano limitado a fim de compararmos qual seria o melhor plano para atender os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, sendo concluído no dia 28.02.2020, que em seguida foi encaminhado para o Procurador Jurídico no mês de março/2020, o qual emitiu parecer jurídico no dia 24.03.2020, afirmando que o melhor plano para atender a Câmara Municipal, é o Plano ilimitado de telefonia móvel. Sendo assim, ainda no mês de março foi enviado para o setor de licitação seguindo os trâmites legais do processo. No dia 09.06.2020 foi realizado termo de cancelamento de processo nº 016/2020 tendo em vista que perdeu o prazo da validade das pesquisas de preço, tendo que abrir esse novo

Rozaria Barros Enis 1
Diretora Adm do Legislativo
Portaria 002/2017



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

processo. O setor de pesquisas de preço do objeto ora em processo de licitação encontrou dificuldade para pesquisa de preço devido ao período de Pandemia do corona vírus – COVID 19, onde várias empresas entraram em quarentena, atendendo apenas com alguns funcionários no sistema home office.

1.1 OBJETO.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel através de plano ilimitado para 12 (doze) linhas telefônicas com tecnologia GSM (chips) em comodato, com ligações locais e nacional ilimitadas, com no mínimo 5GB de internet + SMS, no sistema pós pago, a ser distribuída da seguinte forma: 01 (uma) linha para Presidência, 01 (uma) linha para Procuradoria Jurídica, 01 (uma) linha para Diretoria Administrativa, 01 (uma) linha para ouvidoria e 08 linhas para os demais vereadores desta Casa de Leis, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICACAO	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel através de plano ilimitado para 12 (doze) linhas telefônicas com tecnologia GSM (chips) em comodato, ligações local e nacional ilimitadas, com, mínimo 5GB de internet, sem cobrança de Megabytes excedentes + SMS, no sistema pós pago, pelo prazo de 01 ano.	12		

1.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 - Habilitação de linhas móveis por meio de aparelhos comuns (Smartphone), para transmissão e recepção de voz, sendo 12 linhas já habilitadas para o DDD 69 habilitados os serviços em planos pós-pagos.

1.2.2. Deverão ser fornecidos SIM Cards que possuam tecnologia compatível com o acesso aos serviços contratados, sendo esses em compatibilidade com os aparelhos que a Câmara Municipal já possui.

1.2.3. Os SIM Cards habilitados deverão ser novos e de primeiro uso.

1.2.4. No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todos os aparelhos/linhas com detalhamento do consumo mensal que deverá ser enviado separadamente para controle da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO.

Rozaria Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI**

1.2.5. Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:

- a) Envio de mensagens de texto;
- b) Serviço de caixa postal.

1.2.6. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

1.2.7. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

1.2.8. As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor intragrupo zero, para as 12 linhas, para as chamadas originadas dentro da área de registro (069).

1.2.9. A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados de no mínimo 5GB por linha, sem cobrança de Megabytes excedentes.

1.2.10. A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica de linhas de telefonia móvel existente na Câmara Municipal de Presidente Médici-RO caso esta ache necessário. Ficará a critério da Câmara Municipal a manutenção de alguns ou de todos os números habilitados atualmente.

2.1 – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2.2 – PREÇO ESTIMADO

O valor total da contratação está estimado nas pesquisas de preço por um período de 12 (doze) meses.

2.3 – DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa vencedora da licitação terá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da contratante, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

Rozaria Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria 002/20173



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI**

2.4 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação formal da despesa, acompanhadas da respectiva documentação:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de regularidade perante o INSS;
- h) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

2.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB, depósito em conta corrente e pagamento via nota fiscal com código de barras, indicada pela Contratada.

2.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO CNPJ: 63.609.994/0001-68 – Endereço: Rua Padre Adolfo nº 2590, centro, Presidente Médici-RO.

2.7 - A Nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da representação.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE

3.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

3.1.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.1.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Rozaria Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria 002/2017



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

3.1.4 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

3.1.5 – Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação.

3.1.6 – A Comissão de Recebimento da Câmara Municipal deverá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, quando for necessário.

3.1.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

3.1.8 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

3.1.9 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.10 – Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias e quando se fizerem, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

4.2 – DA CONTRATADA

4.2.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;

4.2.2 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

4.2.3 – Resolver, no prazo máximo de até (48) horas, a partir da data da comunicação escrita através de e-mail da Câmara Municipal eventuais serviços que vierem a apresentar defeito, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento na ANATEL;

4.2.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.2.5 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, sobre os serviços ofertados;

4.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;


Rozaria Barros Enis 5
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI**

4.2.7 - Prestar os serviços na forma e no tempo definido neste instrumento.

5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência estão consignados no orçamento cuja rubrica está lançada no número 01.031.0001.2.001.33.90.39 “Serviços de Telecomunicação – Telefonia e internet”.

6.0 DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES.

6.1 – A licitante vencedora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

7.0 – GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será exercido por servidor da Câmara Municipal de Presidente Médici, especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.

8. DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a licitante sujeita às seguintes sanções:

8.2 - advertência;

8.3 - multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado;

8.4 – suspensões temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO,

8.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara

Rozario Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria 002/2017



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI**

Municipal de Presidente Médici-RO, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.6 - As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

8.7 - Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 8.4 e 8.5, fica a licitante sujeita a inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

8.8 - Caberá ao responsável pela fiscalização, denunciar o não cumprimento das condições pactuadas, para fins de adoção das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.9 – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.10 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.11 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado multa de 2% sobre o valor da parcela vencida, mais juros e correção monetária, calculado mediante a aplicação do índice geral de preços – disponibilidade interna (IGP-DI) de acordo com o previsto no art. 40, XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93.

9.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo de aplicações das sanções previstas no Termo de Referência e no contrato.

9.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, de forma a assegurar à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.


Rozaria Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

10.0 - DO FORO.

10.1 - O foro da Comarca de Presidente Médici-RO, é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 - A resolução de situações omissas ou ajustes que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente prevista em contrato, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

Presidente Médici-RO, 10 de julho de 2020

VER. MARIA CUSTÓDIO V.S NOVAIS
Presidente

ELABORADO POR: ROZÁRIA BARROS ENIS
Diretora Adm. Do Legislativo

Handwritten signature: Rozária Barros Enis
Rozária Barros Enis
Diretora do Legislativo
10/02/2017